

LEI MUNICIPAL Nº 1.202, DE 21 DE JULHO DE 1.999.

“Obriga o Executivo Municipal a fazer constar nos carnês de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os débitos anteriores.”

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber qu
a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a fazer constar nos respectivos carnets de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os débitos anteriores, referentes ao próprio Imposto e às Taxas, constando o tributo e o ano fiscal em débito.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de julho de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Político -
Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal